



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 58/2025, que reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Cruzaltense, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 10/07/2025, acompanhando o ofício PM 117/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa reestruturar o Sistema de Controle Interno do Município de Cruzaltense, e dá outras providências.

A proposta está inserida naquelas de iniciativa do chefe do executivo, em atenção ao Artigo 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Observa a previsão da Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 6º, II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local.

Ainda, obedece a disposição do Artigo 6º, VI, da Lei Orgânica Municipal, refere que compete ao município, no exercício de sua autonomia, *“organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores”*

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Sr. Prefeito Municipal refere que *a proposta de alteração visa promover uma reestruturação administrativa que busque maior eficiência, economia e adequação às necessidades atuais da gestão pública. Indo além, assim justifica o Gestor Municipal que há necessidade de enxugamento da máquina administrativa, extinguindo gratificações que não se fazem necessárias para o funcionamento da máquina pública.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ou seja, a proposta vem devidamente justificada.

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 058/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 058/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 14 de julho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande